

RESOLUÇÃO CSA N.º 23/2010

CRIA O NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS – NLE DA FACULDADE FAE BLUMENAU.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVII, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de dezembro de 2010, constante do Processo CSA 23/2010 – Parecer CSA 23/2010, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLE, vinculado à Diretoria-Geral, órgão que congrega as atividades relacionadas à legislação e normatização educacional da Faculdade FAE Blumenau.

Art. 2º São objetivos do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLE:

- I. assessorar o Diretor-Geral, o Diretor Acadêmico e os Coordenadores em assuntos relacionados à legislação e às normas educacionais;
- II. representar, por delegação, a Diretoria-Geral no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;
- III. representar a Faculdade FAE Blumenau perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC como Procurador Institucional.

Art. 3º O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLNE será composto por um coordenador, de livre escolha da Diretoria-Geral, e por membros encarregados das atividades específicas do Núcleo.

Parágrafo único. O mandato do coordenador constante do *caput* será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período ou abreviado por decisão da Diretoria-Geral.

Art. 4º São atribuições da Coordenação do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLE:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do NLE, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II. convocar e presidir as reuniões do NLE;
- III. apresentar ao Diretor-Geral, anualmente, até o mês de dezembro, relatório de atividades do Núcleo;

- IV. apresentar ao Diretor-Geral, anualmente, até o mês de novembro, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- V. acompanhar a atualização da legislação educacional;
- VI. manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- VII. acompanhar os prazos estabelecidos pelos atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- VIII. acompanhar as comissões de verificação *in loco* do INEP/MEC, quando necessário;
- IX. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenação exige, decorrentes de disposições legais, regimentais ou por delegação do Diretor-Geral;
- X. elaborar, juntamente com os demais membros do NLE, seu regulamento próprio, submetendo-o à aprovação do CSA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Blumenau, 21 de dezembro de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente